



RESOLUÇÃO Nº 071/2011 – CONEPE

Dispõe sobre o Programa de Mobilidade Estudantil na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 3.^a Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2011 e a necessidade da UNEMAT incrementar o desenvolvimento da Política de Cooperação Científica no Estado de Mato Grosso, por meio do estabelecimento de normas que regulem a mobilidade acadêmica e intercâmbio cultural e científico que possam trazer benefícios para a sociedade mato-grossense;

RESOLVE:

Art.1º. Criar o Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, que passa a ser designado de PMA.

Art.2º. O PMA será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG, por meio da Diretoria de Mobilidade Acadêmica – DMA.

Parágrafo Único. A DMA é a unidade de interlocução do PMA junto a Pró-Reitoria de Graduação.

Art.3º. O PMA tem por finalidade permitir:

I – que acadêmicos vinculados à UNEMAT cursem disciplinas pertinentes a seu curso de graduação em outras IES, nacionais ou estrangeiras;



II – receber acadêmicos das IES conveniadas para que cursem disciplinas na UNEMAT.

Art.4º. O Programa de Mobilidade Acadêmica possibilita que discentes das IES envolvidas possam realizar mobilidade para desenvolverem atividades vinculadas à pesquisa e/ou extensão por um período máximo de 03 (três) meses, 06 (seis) ou 01 (um) ano.

§1º. Será considerado participante do PMA o discente que tiver a prévia autorização das instituições envolvidas no programa, tanto nacionais quanto estrangeiras.

§2º. O discente de outra IES estará regido pelas normas da UNEMAT, assim como o discente da UNEMAT será submetido aos regulamentos das IES conveniadas.

§3º. Ao discente em mobilidade não será permitida a solicitação de matrícula em disciplina(s) de graduação não constante do plano de estudos e/ou curso aprovados.

§4º. A mobilidade acadêmica não implica em transferência.

Art. 5º. Somente poderão candidatar-se ao PMA discentes dos cursos de graduação que cumulativamente:

I – tenham cumprido integralmente as disciplinas constantes do currículo pleno do seu curso em percentual, no mínimo, de 25% e não estejam a 25% do término dele.

I – não tenham mais que uma reprovação por período letivo cursado.

III – apresentem coeficiente de rendimento acadêmico normalizado igual ou superior a 8,0 (oito).

IV – estejam matriculados no curso e comprovem sua frequência mínima exigida de 75% no semestre da solicitação de ingresso ao PMA.

V – apresentem domínio de língua estrangeira quando se tratar de mobilidade internacional.

Art. 6º. O ingresso no PMA se concretizará mediante procedimentos específicos para cada situação.

§1º No caso de discente da UNEMAT em mobilidade interna ou externa – IES conveniadas.

I – Cumprimento do prazo de inscrição estabelecido nos editais divulgados pela DMA.



II – Requerimento à Coordenação do curso, constituindo o processo de concessão da mobilidade.

III – Comunicado formal de aceitação do estudante para mobilidade acadêmica, nacional e internacional, para solicitação de afastamento da UNEMAT.

IV – Histórico escolar atualizado.

VI – Plano de Estudos previamente aprovado no colegiado do curso, fazendo constar a lista de disciplinas a serem cursadas, bem como atender a todos os requisitos do edital específico.

§2º No caso de discente em mobilidade na UNEMAT, de IES (nacionais ou estrangeiras)

I – Observância do prazo de inscrição estabelecido no calendário acadêmico da UNEMAT, através de edital.

II – Documento de apresentação do discente, assinado pela autoridade competente da instituição de origem e cumprimento dos demais requisitos do edital.

III – Histórico escolar atualizado.

IV – Plano de estudos previamente aprovado no colegiado do curso de origem ou órgão semelhante, fazendo constar a lista e o plano de estudos das disciplinas a serem cursadas na UNEMAT, atendendo edital específico.

Art. 7º. Compete a DMA/PROEG.

I – Fazer gestão para viabilizar a mobilidade acadêmica, nacional e internacional.

II – Desenvolver e administrar os convênios e parcerias nacionais e internacionais.

III – Desenvolver parcerias com instituições de fomento.

V – Elaborar o edital com definição de vagas e critérios de seleção dos inscritos.

VI – Supervisionar a execução do edital.

VII – Divulgar e representar o PMA.

VIII – Avaliar, ampliar e consolidar a mobilidade internacional para tornar efetivo e produtivo os intercâmbios internacionais a serem desenvolvidos, e os acordos já realizados pela UNEMAT com outras IES.

Art. 8º. Compete a DMA/PROEG, no caso de discente de outras IES.

I – encaminhar ao Colegiado de Curso pertinente a documentação de interesse do Acadêmico, conforme edital.



II – comunicar formalmente à Instituição de origem a decisão da UNEMAT, fazendo constar o período em que o acadêmico estará autorizado a permanecer na UNEMAT.

III – comunicar à IES de origem o início e término da permanência do discente na UNEMAT e enviar a documentação pertinente.

IV – indeferir solicitações de discente que estiverem em desacordo com esta resolução.

Art. 9º. Compete a DMA/PROEG, no caso de discente da UNEMAT em outra IES.

I – endereçar Carta de Apresentação do acadêmico à Universidade de destino, fazendo constar o plano de estudos a ser cumprido e/ou a lista de disciplinas a serem cursadas.

II – dar ciência à Supervisão de Apoio Acadêmico-SAA/PROEG dos trâmites do processo do acadêmico, informando sua participação inserido no Programa de Mobilidade Acadêmica, após parecer do Colegiado de Curso.

III – supervisionar o prazo do afastamento/permanência do discente para fins de registro interno e de adoção de providências necessárias informado pelas coordenações de cursos.

IV – encaminhar, após retorno da mobilidade, relatório da SAA sobre o histórico escolar do discente, juntamente com o processo de equivalência de disciplinas e registro das notas obtidas.

V – indeferir solicitações de discente que estiverem em desacordo com esta resolução.

Art. 10. Compete ao Coordenador ou Colegiado do Curso, em relação a acadêmico de outra IES.

I – analisar os documentos do candidato à mobilidade acadêmica definidos em edital.

II – encaminhar parecer conclusivo sobre a efetividade da mobilidade pretendida e decidir quanto à possibilidade de atendimento do plano de estudo.

III – acompanhar e orientar o desenvolvimento acadêmico do discente em mobilidade.

IV – fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas à DMA.

V – indicar tutoria para o acompanhamento acadêmico.

VI – encaminhar à Supervisão de Apoio Acadêmico-SAA/PROEG a solicitação de matrícula do acadêmico, após aprovação do colegiado.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Curso, em relação a discentes da UNEMAT:



I – analisar previamente o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu discente na Instituição receptora e emitir parecer conclusivo quanto ao aproveitamento e à validação dos estudos a serem realizados, de modo a subsidiar, quando retornar à instituição, a obrigatória concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular.

II – informar à DMA a decisão tomada no prazo estabelecido.

V – emitir Carta de Apresentação do discente interessado à Instituição receptora.

IV – encaminhar à SAA solicitação de registros dos dados de equivalência ou reprovações no respectivo Histórico Escolar.

Art. 12. À DMA, enquanto receptora, caberá:

I – verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula no(s) componentes curricular(es) pretendido(s) pelo discente interessado.

II – fornecer programas e ementas oficiais de componentes curriculares aos discentes interessados, para análise prévia por parte da instituição remetente do discente.

III – comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do discente, com os respectivos comprovantes de matrícula.

IV – emitir, ao final da permanência do discente com vínculo temporário, o(s) certificado(s) comprobatório(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), com notas, frequências e resultados finais obtidos.

V – programar, no calendário da graduação, as datas de inscrições nos programas ofertados.

Art. 13. Compete à SAA/PROEG:

I – gerir o registro da mobilidade acadêmica interna;

II – proceder a matrícula do acadêmico em mobilidade nas disciplinas, conforme orientado pelo Colegiado de Curso;

III – proceder ao registro no dossiê do acadêmico da UNEMAT, a mobilidade acadêmica cursada em outra IES.



Art. 14. O prazo de permanência em mobilidade poderá ser prorrogado excepcionalmente, por mais um período, conforme prescrito no art.4º, após autorização de ambas as instituições envolvidas.

Parágrafo Único. O estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se também aos discentes recebidos por esta Instituição.

Art. 15. O aproveitamento de estudos como acadêmico em mobilidade, no que se refere ao estudante da UNEMAT, será de no máximo 20% (vinte por cento) do total dos créditos do curso em que está matriculado.

Art. 16. Ao discente em mobilidade não será permitido:

- I – solicitar transferência de curso ou de IES, durante o período de mobilidade;
- II – trancar matrícula no curso de origem;
- III – solicitar matrícula em disciplina de graduação não constante do plano de estudos e/ou curso;

Art.17. Qualquer violação de lei local cometida por discente em mobilidade no país destino (anfitrião) poderá resultar em imediata suspensão de direitos acadêmicos e vistos de permanência, retirada do patrocínio e expulsão do país.

Art.18. O desligamento do programa se dará ao término do período estabelecido em edital ou por situações em desconformidade com a lei civil, penal, regime disciplinar e edital.

Art.19. O Acadêmico de outra IES terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, bem como poderá usufruir dos programas na UNEMAT, das dependências, das instalações esportivas universitárias, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes da Universidade.

Art. 20. Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada somente após o “nada consta” da Biblioteca com relação ao acervo



bibliográfico e do Colegiado de Curso, com relação aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UNEMAT.

Art. 21. A UNEMAT se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente participante do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

Art. 22. O tempo de afastamento do discente será obrigatoriamente computado no tempo regular previsto para sua integralização curricular.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG/DMA.

Parágrafo Único: Das decisões da PROEG cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONEPE.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cáceres-MT, 10 de novembro de 2011.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONEPE